

Prezado(a) Coordenador(a) de projetos,

Para celebração de Termos Aditivos a instrumentos contratuais relativos a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (P,D&I); Prestação de Serviços Técnicos Especializados ou Extensão Tecnológica no âmbito da inovação, gentileza:

I. OBSERVAR AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

1.1. Informar ao NIT, com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência do prazo final do instrumento, a necessidade de celebração de Termo Aditivo pelo e-mail: att.critt@ufjf.br. Tal ação justifica-se na medida em que só é possível a celebração de Termo Aditivo em instrumentos jurídicos vigentes, conforme explicação da Procuradoria no PARECER n. 00132/2024/SECON/PFUFJF/PGF/AGU:

30. Em atendimento à Orientação Normativa nº 03/2009 do Advogado-Geral da União, na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo deve ser verificado se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

31. Dessa forma, **recomenda-se a análise do prazo de vigência do instrumento, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados**, ou se houve solução de continuidade nos aditivos ou prorrogações anteriores, **hipótese que implica a extinção do convênio, impedindo a sua continuidade.** (grifo nosso)

1.2. Os Termos Aditivos serão submetidos à Procuradoria Federal, órgão responsável pela assessoria jurídica da UFJF, que demanda aproximadamente 20 (vinte) dias úteis para a emissão do parecer.

1.3. É vedado o cancelamento/exclusão de documentos no SEI/UFJF. Caso haja documentos duplicados e/ou com erro material, o(a) coordenador(a) deve inserir declaração tornando sem efeito o documento que perdeu a eficácia. Por exemplo, inseriu documento errado, não deve ser cancelado/excluído, mas sim justificado em um novo documento (**nova declaração**), tornando sem efeito o anterior.

2. Quanto a vigência:

2.1. Os prazos são contados no sistema data-a-data. Ou seja, em um contrato de 12 (doze) meses firmado em 16/08/2024, ele vigorará até 16/08/2025, conforme a conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 69/2014:

1) Permanecem válidas e atuais as conclusões do Parecer nº 345/PGF/RMP/2010, devendo **a contagem dos prazos contratuais se pautar pelo sistema data-a-data** (grifo nosso);

2.2. Sobre a prorrogação da vigência, importante destacar a recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2.543/2005 - 2ª Câmara e adotada também no Acórdão nº 1.562/2009 - Plenário:

9.4.3.15. procure **evitar** a celebração de convênios **com prazos de vigência exíguos** e que não correspondam ao período mínimo de tempo necessário e suficiente para a conclusão do objeto, levando em consideração todos os fatores envolvidos na consecução da avença, entre os quais se incluem os procedimentos licitatórios, de modo a evitar prorrogações do tempo inicialmente acordado. (grifo nosso)

2.3. Em relação a modificação da data de início do Contrato celebrado, ou seja, retificação de termo inicial de vigência em curso, a Procuradoria Federal já se manifestou no PARECER n. 00194/2024/SECON/PFUFJF/PGF/AGU no seguinte sentido:

22. Ante ao exposto, fica recomendado, por ser relevante e imprescindível, que **o agente público justifique, de modo expresso, as consequências jurídicas nocivas decorrentes da não correção retroativa do termo inicial da vigência**, o que, SMJ, não restou devidamente explicitado nos autos.

23. Lado outro, **caso não haja fundamento específico para que a alteração afete o termo inicial da vigência, recomenda-se que se proceda ao aditivo com o ajuste do termo final do instrumento**, prorrogando-se por aproximadamente mais 45 (quarenta e cinco) dias - lapso temporal de 06/05/2024 a 20/06/2024) - o término do Convênio para P, D&I. (grifo nosso)

3. Quanto ao escopo:

3.1. Além do mais **não** serão possíveis alterações que não tenham relação com o objeto contratual inicial e/ou que o alterem substancialmente. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 44/2014, da AGU, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)
I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O

INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO.

REFERÊNCIA: Art. 43, V, e art. 1º, § 2º, XXIII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, e art. 57, § 3º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parecer nº 03/2012/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 13.5.2013. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Editada pela Portaria AGU nº 57, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no DOU I de 27.2.2014. (grifo nosso)

4. Quanto ao valor:

4.1. A legislação de regência admite que os contratos celebrados pela Administração sejam alterados para modificações que visam aperfeiçoar tecnicamente as especificações para o alcance dos seus objetivos, conforme artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifo nosso)

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

II. CIENTE DESTAS ORIENTAÇÕES, GENTILEZAR SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO:

1.1. O coordenador deverá encaminhar Plano de Trabalho ajustado para o e-mail: att.critt@ufjf.br . Na **última** versão do Plano de Trabalho devem ser ajustados os seguintes campos, conforme o caso, entre outros que julgar pertinente:

- a) “Tempo estimado de execução de projeto”: vigência **total** do projeto em meses (ou seja, os meses do contrato inicial + os meses do aditivo);
- b) “Valor total”: valor **total** do projeto (ou seja, o valor do contrato inicial + o valor do aditivo);
- c) "Metas e resultados esperados com prazos": atualizar os meses, apresentando as atividades que serão desenvolvidas no prazo aditivado. Tais atividades devem ter relação com as metas do Plano de Trabalho original, pois é vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado;
- d) "Cronograma": atualizar os meses, apresentando as atividades que serão desenvolvidas no prazo aditivado. Tais atividades devem ter relação com as metas do Plano de Trabalho original, pois é vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado;
- e) "Resultados esperados": atualizar, SE for o caso.

1.1.1. Em relação aos campos "Metas e resultados esperados com prazos" e "Cronograma": gentileza não nominar os meses. Deixar como mês 1, mês 2, mês 3 e assim sucessivamente. Outras opções são 1º TRI, 2º TRI, 3º TRI ou 1º SEMESTRE, 2º SEMESTRE, 3º SEMESTRE, sucessivamente.

1.2. Se houver alteração dos membros da equipe do projeto:

- a) coletar, via SEI/UFJF, as respectivas autorizações na UFJF dos novos membros (docentes e TAEs);
- b) coletar as autorizações do PARCEIRO/CONTRATANTE/CONVENIENTE constando o nome de todos novos membros (docentes, TAEs e discentes).

1.3. Caso haja docente e/ou TAE “a definir” no Plano de Trabalho, o(a) coordenador(a), após a definição do docente e/ou TAE, deverá providenciar a inclusão no processo SEI/UFJF das respectivas declarações de participação e a anuência da chefia de departamento e direção da unidade.

1.4. Se houver alteração da carga horária semanal e/ou total dos membros da equipe do projeto (docentes e TAEs): a) coletar, via SEI/UFJF, as respectivas autorizações na UFJF (docentes e TAEs).

1.4.1. Toda alteração de prazo de vigência do instrumento contratual implicará em alteração da carga horária.

1.5. Encaminhar justificativa suficientemente apta, assinada digitalmente pelo coordenador do projeto, em atendimento ao dever de motivação, para o e-mail: att.critt@ufjf.br. Nesta justificativa deve constar, conforme o caso:

- a) os motivos para a celebração do aditivo;
- b) o prazo a ser aditivado (em meses);
- c) o valor a ser aditivado;
- d) declaração de inexistência de alteração do escopo do instrumento inicial;
- e) declaração de pertinência do termo aditivo com objeto do ajuste inicial; e
- f) declaração que a majoração do valor, objeto do termo aditivo, repercute apenas no próprio instrumento, nos termos do PARECER N° 13/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU.

1.5.1. Recomenda-se que tal justificativa seja a mais completa possível, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

1.5.2. Após a avaliação do Plano de Trabalho e justificativa pelo NIT, o coordenador será acionado para inclusão da documentação no SEI/UFJF.

III. DAS INSTUÇÕES FINAIS

1.1. Cumpridas as etapas anteriores, o Núcleo de Inovação Tecnológica irá elaborar a minuta do Termo Aditivo e encaminhar para a avaliação do PARCEIRO/CONTRATANTE/CONVENENTE.

1.2. Com a aprovação expressa da minuta pelo PARCEIRO/CONTRATANTE/CONVENENTE, iremos encaminhar o processo para avaliação da Procuradoria Federal.

1.2.1. Esta aprovação prévia (do PARCEIRO/CONTRATANTE/CONVENENTE) é solicitação da Procuradoria Federal para a devida instrução processual, conforme PARECER n. 00049/2024/SECON/PFUFJF/PGF/AGU:

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratante com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

1.3. Após avaliação da Procuradoria Federal, e diante do parecer favorável, poderemos iniciar o fluxo de assinaturas do Termo Aditivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



1.4. Ressalta-se que todas as assinaturas devem ocorrer **antes** do fim da vigência do instrumento jurídico originário.

Atenciosamente,

Ana Carolina Antunes Vidon
Gerente do Núcleo de Inovação Tecnológica
CRITT/UFJF